



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.034, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

*“Estabelece normas para instalação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos – PRCA.”*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A edificação, instalação e funcionamento de postos revendedores de Combustíveis automotivos (PRCA) no Município de Hortolândia, ficam disciplinados na conformidade da presente Lei, sem prejuízo das normas federais e estaduais aplicáveis.

**Art. 2º** Entende-se como Postos de Revendedores de Combustíveis Automotivos – PRCA, os estabelecimentos que exercem a atividade de abastecimento, lubrificação, lavagem e estacionamento de veículos automotivos.

**Art. 3º** A instalação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos – PRCA só será autorizada observados os seguintes requisitos:

I – distar, no mínimo, 50 m (cinquenta metros), em qualquer direção de:

- a) estabelecimentos de ensino educacional da rede pública ou privada;
- b) estabelecimentos de atendimento à saúde pertencentes à rede pública ou privada;
- c) templos religiosos
- d) clubes destinados a show/eventos;

II – distar, no mínimo, 100 m (cem metros) das bocas de túneis;

III – área superficial mínima de 700m<sup>2</sup>, devendo o imóvel comportar a inscrição de um círculo mínimo de 20m de diâmetro quando situar-se em esquina ou área mínima de 1200m<sup>2</sup> devendo o imóvel possuir testada mínima de 40m e comportar a inscrição de um círculo de 30m de diâmetro quando situar-se no meio da quadra.

**§ 1º** A distância prescrita nos incisos deste artigo deverá ser mensurada a partir do centro de cada terreno onde se implantará a edificação.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos já instalados e regularmente em funcionamento à data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivo – PRCA, cuja planta já tenha sido aprovada pelo órgão municipal competente deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua aprovação.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo sem que a edificação tenha sido iniciada, a renovação do Alvará de Construção dependerá da expedição de nova certidão de uso e ocupação do solo.

**Art. 5º** A instalação de tanques destinados ao armazenamento de combustíveis líquidos e de bombas abastecedoras e medidoras, em qualquer local, especialmente nos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos – PRCA, ficam subordinadas à satisfação das seguintes exigências, sem prejuízo daquelas exigidas pelos órgãos licenciadores:

I – toda a instalação de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deve, obrigatoriamente, ser realizada segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – os tanques devem possuir, no mínimo, um acesso ao seu interior de tal forma que permita a inspeção por técnico especializado, sem que seja necessário qualquer serviço de corte em sua estrutura;

III – os tanques deverão ter proteção externa por revestimento que não permita a sua corrosão ou por um sistema que inclua revestimento associado à proteção catódica;

IV – a boca de recebimento de produto do tanque deve possuir adaptador de engate rápido, para que o abastecimento só possa ser feito através de sistema tipo "descarga selada", de modo que não seja possível o transbordamento durante o seu abastecimento;

V – as tubulações ligadas ao tanque devem possuir proteção contra corrosão idêntica ou compatível com a usada no tanque;

VI – a bomba de sucção deve possuir válvula de retenção junto à entrada de produto, eliminando-se sua utilização na extremidade da tubulação no interior do tanque;

VII – a capacidade máxima de cada tanque será de 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos).




## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 6º** Ficam revogadas a Lei nº 1.328, de 08 de dezembro de 2.003, a Lei nº 1.824, de 15 de março de 2.007, a Lei nº 1.852, de 12 de abril de 2.007, a Lei nº 2.415, de 17 de maio de 2010 e o artigo 35 da Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008.

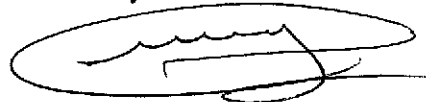
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 23 de outubro de 2014.



**ANTONIO MEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



**EDVALDO APARECIDO PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretário